



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
1º TERMO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2022 - SRP**

A Companhia de Urbanização de Goiânia, por intermédio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 006/2022 - CPL, tendo em vista o que consta no Processo nº **87882560/2021**, destinado à **contratação de empresa para fornecimento de sistema de alimentação de energia elétrica (nobreaks), mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos**, e nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7.061 de 23 de maio de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, diante das dúvidas expressas em documento eletrônico encaminhado a esta Comissão, esclarecemos:

**Questionamento 01:**

Com relação a descrição do item 2, “Tempo de autonomia mínimo de 6 (seis) minutos com a carga máxima”, entendemos que devemos considerar neste caso uma carga real de 300W. Estamos corretos em nosso entendimento?

**Resposta 01:**

O entendimento não está correto. No caso da carga real deve ser observado o fator de potência do equipamento ofertado.

**Questionamento 02:**

Com relação a descrição do item 3, no que diz respeito a "Microprocessador RISC de alta velocidade com memória Flash". Os equipamentos produzidos pela maioria dos fabricantes utilizam microprocessadores com tecnologia digital de última geração (CISC/FLASH ou RISC) que GARANTEM TODAS as funcionalidades e proteções exigidas neste edital além de muitas outras. As siglas CISC/FLASH, RISC/FLASH ou DSP, entre outras são todas denominadoras de microprocessadores ou processadores que utilizam a TECNOLOGIA DE PROCESSAMENTO DIGITAL e que são um dos pressupostos para um equipamento ou empresa pleitear os incentivos do PPB (Processo Produtivo Básico). A adoção de uma ou outra tecnologia não garante melhor



ou pior performance ou funcionamento desde que, em qualquer condição, as características finais do produto sejam mantidas. Dessa forma entendemos que o produto com microprocessador CISC atende plenamente às exigências explicitadas neste pregão. Estamos corretos em nosso entendimento?

**Resposta 02:**

O entendimento está correto. Serão aceitos equipamentos RISC/FLASH ou CISC/FLASH.

**Questionamento 03:**

Para o No-Break de 600V - Referente à tensão de entrada e saída: Segundo o termo de referência, a tensão de entrada solicitada é de 115/220 e a tensão de saída é de 115V. Para esse caso, a Engetron indica como solução um equipamento que tenha uma tensão de entrada igual a tensão de saída, 110/220V. Diante disso, será aceita a solução com essa característica de tensão de entrada e saída?

**Resposta 03:**

O entendimento não está correto. Devendo ser considerada a descrição prevista no edital.

Goiânia, aos 24 dias do mês de agosto de 2022.

**Suzana Carneiro de Oliveira**

Pregoeira

**Hendy Adriana Barbosa de Oliveira**

Presidente da CPL - COMURG